PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.450, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Altera a redação do art. 2º e 4º da Lei Municipal nº 5.231, de 07 de junho de 2006, substituindo a denominação da Secretaria Municipal de Cidadania – SMC para Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do ítem 12 do inciso I alínea "a" do art. 2º e a letra "L" do art. 4º da Lei Municipal nº 5.231, de 07 de junho de 2006, substituindo a denominação da Secretaria Municipal de Cidadania - SMC para Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SMCAS.

Art. 2º O ítem 12 do inciso I alínea "a" do art. 2º da Lei Municipal nº 5.231, de 07 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"12. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social."

Art. 3º A letra "L" do art. 4º da Lei Municipal nº 5.231, de 07 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

" L) a *Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social."*

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de maio de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo